



**Lei municipal n.º 800 de 28 de outubro de 2022**

*"Autoriza o Poder Executivo a criar a Política Municipal do Idoso e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVO**

Art. 1º – A Política Municipal do Idoso tem por objetivo estabelecer políticas públicas através de metas visando gerar condições para a proteção, amparo, a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

§ 2º – A participação de entidade benficiente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 2º – São princípios da Política Municipal do Idoso:

I – é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à cidadania, à

liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso: o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV – proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

V – prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

Art. 3º – São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

IV – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

VI – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

VII – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VIII – capacitação e reciclagem dos recursos

humanos na prestação de serviços aos idosos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 4º** – Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal ao Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:

- I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades benficiaentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III – elaborar programas no âmbito da promoção e assistência social e submetê-los ao Conselho Municipal do Idoso para inclusão na proposta orçamentária anual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 5º** – Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

- I – na área de promoção e de assistência social:
  - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
  - b) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
  - c) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
  - d) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
  - e) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

f) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

g) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

h) estimular a criação de alternativas para o atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

i) destinar aos idosos, unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

j) incentivar locais alternativos de moradia;

## II – na área da saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;

b) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os *idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;*

c) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos básicos que atendam às necessidades do idoso;

g) garantir o atendimento geriátrico e gerontológico;

h) desenvolver formas de coordenação e ação conjunta com a Secretaria de Estado pertinente, para treinamento de equipes multiprofissionais;

i) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formado por equipes de atendimento, inclusive atendimento especializado para os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;

**III – na área de educação:**

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

d) criação de cursos especiais para os idosos, incluindo neste conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços para sua integração a vida moderna;

**IV – na área de administração e de recursos humanos:**

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

d) promover discussões acerca de reinserção do idoso no mercado de trabalho.

**V – na área de habitação e urbanismo:**

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em



consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;

c) criar políticas públicas e campanhas, eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade.

VI – na área jurídica, auxiliar o idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VII – na área de direitos humanos e de segurança social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

d) disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

e) disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

f) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

VIII – na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) incentivar a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por

cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como garantir o acesso preferencial aos respectivos locais;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** – Todas as Secretarias, quando houver ação, atribuição ou metas voltadas aos idosos, as contemplaram em seus planos de trabalho.

**Art. 7º** – Compete ao Conselho Municipal do Idoso juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, a implantação das propostas definidas nesta Lei.

**Art. 8º** – O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 28 de outubro de 2022.

Fernando Cesar Fernandes  
Prefeito Municipal